



2017/0334(COD)

19.6.2018

PARECER

da Comissão dos Orçamentos

dirigido à Comissão do Desenvolvimento Regional

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 2017/825 a fim de aumentar a dotação financeira do Programa de Apoio às Reformas Estruturais e adaptar o seu objetivo geral
(COM(2017)0825 – C8-0433/2017 – 2017/0334(COD))

Relator de parecer (*): Jean Arthuis

(*) Comissão associada – artigo 54.º do Regimento

PA_Legam

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

O relator considera que a revisão da dotação financeira do Programa de Apoio às Reformas Estruturais e do seu objetivo geral proporciona uma oportunidade para:

1) Rever o objetivo geral do programa para garantir que este seja claramente orientado para a prestação de assistência técnica, a pedido dos Estados-Membros, para reformas que sejam vantajosas do ponto de vista social e/ou ambiental. O programa deve contribuir para a retoma económica e a criação de emprego de qualidade, a luta contra a pobreza e o estímulo do investimento na economia real.

2) Desenvolver critérios para a aceitação do pedido de assistência dos Estados-Membros, caso o número de pedidos recebidos seja superior ao número de pedidos que pode ser satisfeito no âmbito da dotação financeira, com base no requisito supramencionado de que a reforma seja vantajosa do ponto de vista social e/ou ambiental.

O relator considera que o aumento da dotação financeira destinada ao presente programa deve ser associado a uma revisão do conceito de «reformas estruturais» para o qual deve ser orientado. As reformas estruturais no âmbito do programa devem incluir programas de investimento público, a renacionalização ou a remunicipalização de bens e serviços públicos, o reforço dos sistemas públicos de segurança social e as reformas que promovam a negociação coletiva, bem como o crescimento dos salários reais.

De acordo com o programa de trabalho de 2017, cerca de 90 % dos fundos do programa foram atribuídos a projetos destinados a aplicar as instruções da Comissão no âmbito do Semestre Europeu e outras obrigações da legislação da UE. Em consequência, o relator considera que o papel que os parceiros sociais, a sociedade civil e os órgãos de poder local e regional desempenham na formulação do pedido, bem como na conceção e no acompanhamento da execução da reforma deve ser explicitamente mencionado na proposta.

No que diz respeito à revisão do objetivo geral, no sentido de incluir os critérios de convergência para os Estados-Membros que não são membros da área do euro, o relator considera que estas medidas podem implicar uma utilização do programa que pode comprometer os serviços públicos acessíveis e de qualidade, bem como os sistemas de segurança social, em relação ao défice orçamental público e, em particular, ao rácio dívida pública/PIB. Por conseguinte, o relator considera que o programa se deve centrar na autorização dos pedidos suscetíveis de apresentar uma clara vantagem do ponto de vista social ou ambiental.

O relator discorda da sugestão feita pela Comissão, na exposição de motivos que acompanha a proposta, de que os Estados-Membros devem ser convidados a transferir para o programa fundos existentes destinados a assistência técnica no âmbito dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), incluindo a pedidos relativos à adoção do euro. Considera, ademais, que os FEEI e o importante papel que desempenham em todos os Estados-Membros devem ser mantidos e não reafetados ao presente programa.

ALTERAÇÕES

A Comissão dos Orçamentos insta a Comissão do Desenvolvimento Regional, competente quanto à matéria de fundo, a ter em conta as seguintes alterações:

Alteração 1

Proposta de regulamento

Considerando 1

Texto da Comissão

(1) O Programa de Apoio às Reformas Estruturais (a seguir designado por «programa») foi criado com o objetivo de reforçar a capacidade dos Estados-Membros para elaborar e executar reformas estruturais e administrativas favoráveis ao crescimento através, nomeadamente, da assistência à utilização eficiente e eficaz dos fundos da União. O apoio no âmbito do programa é prestado pela Comissão a pedido de um Estado-Membro, podendo abranger uma ampla gama de domínios de intervenção. O desenvolvimento de economias resilientes baseadas em fortes estruturas económicas e sociais, ***que permitem aos Estados-Membros absorver eficientemente os choques e deles recuperar rapidamente***, contribui para a coesão económica e social. A implementação de reformas estruturais institucionais, administrativas e favoráveis ao crescimento constitui um instrumento adequado para alcançar esse desenvolvimento.

Alteração

(1) O Programa de Apoio às Reformas Estruturais (a seguir designado por «programa») foi criado com o objetivo de reforçar a capacidade dos Estados-Membros para elaborar e executar reformas estruturais e administrativas favoráveis ao crescimento através, nomeadamente, da assistência à utilização eficiente e eficaz dos fundos da União. O apoio no âmbito do programa é prestado pela Comissão a pedido de um Estado-Membro, podendo abranger uma ampla gama de domínios de intervenção. O desenvolvimento de economias ***e sociedades*** resilientes baseadas em fortes estruturas económicas e sociais contribui para a coesão ***territorial***, económica e social. A implementação de reformas estruturais institucionais, administrativas e favoráveis ao crescimento constitui um instrumento adequado para alcançar esse desenvolvimento. ***As reformas estruturais são consideradas benéficas não só quando reduzem a despesa pública de um modo socialmente sustentável, mas também quando aumentam as despesas a curto prazo para melhorar o desempenho económico e os saldos orçamentais a médio e longo prazo. É fundamental para uma correta aplicação e para a sua sustentabilidade que as reformas estruturais beneficiem de apoio democrático, garantindo a participação de todas as partes interessadas relevantes, como as autoridades locais e regionais, os***

parceiros económicos e sociais e os representantes da sociedade civil.

Alteração 2

Proposta de regulamento Considerando 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(1-A) A fim de dar uma visão global das reformas concebidas e aplicadas a pedido de cada Estado-Membro, a repartição do novo orçamento do programa deve basear-se em critérios de seleção precisos e ser apresentada de forma transparente. Será assim possível assegurar o intercâmbio de conhecimentos, experiências e boas práticas, que é um dos objetivos do programa.

Alteração 3

Proposta de regulamento Considerando 1-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(1-B) Ao reforçar a capacidade dos Estados-Membros para elaborar e executar reformas estruturais favoráveis ao crescimento, o programa não deve substituir os fundos provenientes dos orçamentos nacionais dos Estados-Membros ou ser utilizado para cobrir despesas correntes.

Alteração 4

Proposta de regulamento Considerando 2

Texto da Comissão

Alteração

(2) Os Estados-Membros têm recebido cada vez mais apoio no âmbito do

(2) Os Estados-Membros têm recebido cada vez mais apoio no âmbito do

programa, ultrapassando as expectativas iniciais. Os pedidos de apoio recebidos pela Comissão durante o ciclo de 2017, com base no seu valor estimado, excederam significativamente a dotação anual disponível. Durante o ciclo de 2018, o valor estimado dos pedidos recebidos foi equivalente a cinco vezes os recursos financeiros disponíveis para esse ano. Quase todos os Estados-Membros solicitaram apoio ao abrigo do programa e os pedidos apresentados distribuem-se por todos os domínios de intervenção abrangidos pelo programa.

programa, ultrapassando as expectativas iniciais. Os pedidos de apoio recebidos pela Comissão durante o ciclo de 2017, com base no seu valor estimado, excederam significativamente a dotação anual disponível, **o que levou à exclusão de pedidos de financiamento**. Durante o ciclo de 2018, o valor estimado dos pedidos recebidos foi equivalente a cinco vezes os recursos financeiros disponíveis para esse ano. Quase todos os Estados-Membros solicitaram apoio ao abrigo do programa e os pedidos apresentados distribuem-se por todos os domínios de intervenção abrangidos pelo programa.

Alteração 5

Proposta de regulamento Considerando 3

Texto da Comissão

(3) O reforço da coesão económica e social através da intensificação das reformas estruturais é fundamental para o êxito da participação na União Económica e Monetária. Isto é particularmente importante para os Estados-Membros cuja moeda não é o euro, no quadro da sua preparação para aderir à área do euro.

Alteração

(3) O reforço da coesão **territorial**, económica e social através da intensificação das reformas estruturais é fundamental para o êxito da participação na União Económica e Monetária. Isto é particularmente importante para os Estados-Membros cuja moeda não é o euro, no quadro da sua preparação para aderir à área do euro.

Alteração 6

Proposta de regulamento Considerando 4

Texto da Comissão

(4) É, pois, conveniente realçar, no objetivo geral do programa — no âmbito do seu contributo para responder aos desafios económicos e sociais — que o reforço da coesão, da competitividade, da produtividade, do crescimento sustentável e da criação de emprego devem igualmente

Alteração

(4) É, pois, conveniente realçar, no objetivo geral do programa – no âmbito do seu contributo para responder aos desafios **territoriais**, económicos e sociais – que o reforço da coesão, da competitividade, da produtividade, do crescimento sustentável e da criação de emprego devem igualmente

contribuir para a preparação da futura participação na área do euro pelos Estados-Membros cuja moeda não é o euro.

contribuir para a preparação da futura participação na área do euro pelos Estados-Membros cuja moeda não é o euro.

Alteração 7

Proposta de regulamento

Considerando 6

Texto da Comissão

(6) A fim de dar resposta à crescente procura de apoio por parte dos Estados-Membros, e tendo em conta a necessidade de apoiar a execução de reformas estruturais nos Estados-Membros cuja moeda não é o euro, a dotação financeira do programa deve ser aumentada para um nível suficiente que permita à União prestar apoio que corresponda às necessidades dos Estados-Membros requerentes.

Alteração

(6) A fim de dar resposta à crescente procura de apoio por parte dos Estados-Membros, e tendo em conta a necessidade de apoiar a execução de reformas estruturais nos Estados-Membros cuja moeda não é o euro, a dotação financeira do programa deve ser aumentada para um nível suficiente que permita à União prestar apoio que corresponda às necessidades dos Estados-Membros requerentes. ***Esta dotação adicional deve ser financiada exclusivamente através de novas dotações a mobilizar pela autoridade orçamental, recorrendo integralmente à flexibilidade orçamental disponível, com base numa proposta pertinente da Comissão. Não deve prever-se qualquer reafetação para o efeito, a fim de evitar um impacto negativo no financiamento dos programas plurianuais existentes.***

Alteração 8

Proposta de regulamento

Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 1

Regulamento (UE) n.º 2017/825

Artigo 4 – n.º 1

Texto da Comissão

O objetivo geral do programa é contribuir para a realização de reformas institucionais, administrativas e estruturais favoráveis ao crescimento nos

Alteração

O objetivo geral do programa é contribuir para a realização de reformas institucionais, administrativas e estruturais favoráveis ao crescimento nos

Estados-Membros, mediante a prestação de apoio às autoridades nacionais competentes relativamente a medidas destinadas a reformar e reforçar as instituições, a governação, a administração pública e os setores económicos e sociais em resposta a desafios económicos e sociais com vista a reforçar a coesão, a competitividade, a produtividade, o crescimento sustentável, a criação de emprego e o investimento, indo igualmente preparar a participação na área do euro, nomeadamente no contexto dos processos de governação económica, através nomeadamente de assistência destinada à utilização eficiente, eficaz e transparente dos fundos da União.»;

Estados-Membros, mediante a prestação de apoio às autoridades nacionais competentes relativamente a medidas destinadas a reformar e reforçar as instituições, a governação, a administração pública e os setores económicos e sociais em resposta a desafios *territoriais*, económicos e sociais com vista a reforçar a coesão, a competitividade, a produtividade, o crescimento sustentável, a *estabilidade financeira*, a criação de emprego *de qualidade* e o investimento, indo igualmente preparar a participação na área do euro, nomeadamente no contexto dos processos de governação económica, através nomeadamente de assistência destinada à utilização eficiente, eficaz e transparente dos fundos da União.

Alteração 9

Proposta de regulamento

Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3 – alínea a)

Regulamento (UE) n.º 2017/825

Artigo 10 – n.º 1

Texto da Comissão

1. A dotação financeira para a execução do programa é de 222 800 000 EUR a preços correntes.»;

Alteração

1. A dotação financeira para a execução do programa é de 222 800 000 EUR a preços correntes.
Qualquer aumento da dotação do programa deve ser financiado através da mobilização dos instrumentos especiais previstos no Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020*, e não à custa de programas da União existentes.»;

* JO L 347 de 20.12.2013, p. 884.

PROCESSO DA COMISSÃO ENCARGADA DE EMITIR PARECER

Título	Aumento da dotação financeira do Programa de Apoio às Reformas Estruturais e adaptação do seu objetivo geral
Referências	COM(2017)0825 – C8-0433/2017 – 2017/0334(COD)
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	REGI 14.12.2017
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	BUDG 14.12.2017
Comissões associadas - data de comunicação em sessão	19.4.2018
Relator(a) de parecer Data de designação	Liadh Ní Riada 21.3.2018
Exame em comissão	24.4.2018
Data de aprovação	19.6.2018
Resultado da votação final	+: 28 -: 5 0: 3
Deputados presentes no momento da votação final	Nedzhmi Ali, Jean Arthuis, Richard Ashworth, Gérard Deprez, Manuel dos Santos, José Manuel Fernandes, Eider Gardiazabal Rubial, Jens Geier, Iris Hoffmann, Monika Hohlmeier, John Howarth, Bernd Kölmel, Zbigniew Kuźmiuk, Vladimír Maňka, Siegfried Mureşan, Jan Olbrycht, Răzvan Popa, Petri Sarvamaa, Jordi Solé, Patricija Šulin, Isabelle Thomas, Inese Vaidere, Monika Vana, Tiemo Wölken, Marco Zanni
Suplentes presentes no momento da votação final	Anneli Jäätteenmäki, Alain Lamassoure, Janusz Lewandowski, Verónica Lope Fontagné, Andrey Novakov, Pavel Poc, Claudia Țapardel
Suplentes (art. 200.º, n.º 2) presentes no momento da votação final	John Stuart Agnew, Martina Anderson, Auke Zijlstra, Ivan Štefanec

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

28	+
ALDE	Nedzhmi Ali, Jean Arthuis, Gérard Deprez
ECR	Zbigniew Kuźmiuk
PPE	Richard Ashworth, José Manuel Fernandes, Monika Hohlmeier, Alain Lamassoure, Janusz Lewandowski, Verónica Lope Fontagné, Siegfried Mureşan, Andrey Novakov, Jan Olbrycht, Petri Sarvamaa, Inese Vaidere, Ivan Štefanec, Patricija Šulin
S&D	Eider Gardiazabal Rubial, Jens Geier, Iris Hoffmann, John Howarth, Vladimír Maňka, Pavel Poc, Răzvan Popa, Isabelle Thomas, Tiemo Wölken, Manuel dos Santos, Claudia Țapardel

5	-
ECR	Bernd Kölmel
EFDD	John Stuart Agnew
ENF	Marco Zanni, Auke Zijlstra
GUE/NGL	Martina Anderson

3	0
ALDE	Anneli Jäätteenmäki
Verts/ALE	Jordi Solé, Monika Vana

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções